

**CONTRATO N. 001/2014**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Ronaldo de Lima**, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC, e a **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, sociedade civil sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 09 de outubro de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, 611, em Florianópolis/SC, neste ato representado, na forma do inciso IX do artigo vinte e dois do Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente, **Sr. Carlos Guilherme Zigelli**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 6577, expedida pela OAB/SC e do CPF nº 564.875.689-53, e por seus Diretores **Sr. Anacleto Angelo Ortigara**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 13/R-820.207, expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 348.480.689-04, e **Sr. Sérgio Fernandes Cardoso**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1/R-428.448, expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 298.599.309-10, a seguir denominada CONTRATADO, celebram este contrato, oriundo da Dispensa de Licitação n. 002/2014, com fundamento no Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a realização do evento: PALESTRA EMPREENDER EM ARQUITETURA – CAU/SC. Serão ministradas palestras em todo território catarinense, em municípios e datas definidas posteriormente em cronograma acordado entre as partes envolvidas.

Paulo Roberto Moresco  
Gerente  
Gerência de Orçamento e Contabilidade  
CAU/SC

§ 1º As datas supramencionadas ficam sujeitas a alteração por livre deliberação das Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. O objeto do presente contratação será executado na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

2.2. A gestão do presente contrato será realizada pela Assessora Especial do CAU/SC, sendo o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização de sua execução, conforme

Pedro C. Praja Martins  
OAB/SC 38101  
AJU - Assessoria Jurídica





disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O CONTRATADO deverá executar todos os serviços especificados na **Proposta de Preço e Plano de Trabalho, ambos constantes do Processo de Dispensa, que passam a fazer parte integrante deste contrato**, bem como atender a todas as exigências técnicas e de qualificação profissional ali mencionadas.

3.2. O CONTRATADO deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, bem como executar as atividades do evento, aprovadas de comum acordo entre as partes, responsabilizando-se pelo fornecimento de material didático.

3.3. O CONTRATADO deverá conceder o certificado de participação para aqueles inscritos que assinarem a lista de presença do referido evento.

3.4. O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre o evento e/ou atividades que estiver desenvolvendo, salvo aquelas acordadas entre as partes. O SEBRAE/SC e seus prepostos obrigam-se a tratar todas as informações e materiais a que tiverem acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

3.5. O CONTRATADO deverá manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

3.5.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pelo CONTRATADO ou por seu representante legal na assinatura do instrumento contratual, e reapresentados quando solicitado pela Administração, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal (ISSQN);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme disposto na Lei n.º 12.440/2011.

3.5.2. Vencido o prazo de validade da documentação apresentada para a comprovação de sua regularidade fiscal, o CONTRATADO deverá substituí-la por documentos com prazo de validade atualizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a constatação da irregularidade pela CONTRATANTE.

Paulo Roberto Moresco  
Gerente  
Unidade de Orçamento e Contabilidade  
SEBRAE/SC

Pedro C. Pizarro Martins  
OAB/SC 27101  
AJU Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC





43

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços, de modo a realizar os objetivos previstos neste instrumento;

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada;

4.1.3. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste contrato;

4.1.4. Designar servidor para as funções de fiscalização e gestão dos serviços;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;

4.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: elemento 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Outras Consultorias, orçamento 2014.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O preço do presente contrato tem o valor unitário estimado, por palestra, de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais). Estima-se a realização de 10 (dez) palestras, no âmbito estadual, perfazendo o valor total estimado do contrato de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

6.1.1. As partes estabelecerão o cronograma de realização das palestras.

6.1.2. As despesas com deslocamento do palestrante, incluindo passagem aérea para cidades de realização das palestras no Estado, ressarcimento de combustível para outras cidades, bem como hospedagem, quando necessárias, não são objeto do preço global do contrato, e deverão ser executadas diretamente pelo CONTRATANTE, em conformidade com a Portaria Normativa nº 007/2013, do CAU/SC.

6.2. O pagamento correspondente ao objeto deste contrato, executado e aceito em definitivo pelo CAU/SC, será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal pela empresa CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto na nota fiscal.

6.2.1. A nota fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos

Paulo Roberto Moresco  
Gerente  
Unidade de Orçamento e Contabilidade

Pedro C. Pirajá Martins  
OAB/SC 23701

A.U. Assessoria Jurídica



solicitados para fins de participação no processo de contratação.

6.2.2. O atesto ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2.3. Deverão constar no boleto de pagamento a agência bancária e o número da conta corrente da empresa CONTRATADA.

6.3. Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá comprovar esta condição mediante apresentação da declaração emitida na forma do anexo IV da IN nº 12345/06, da Secretaria da Receita Federal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado não poderá ser reajustado.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar ao CONTRATADO, garantido a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa:

a) multa de 15% (quinze por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento total;

b) multa de 15% (quinze por cento), por inadimplemento parcial, aplicável sobre o valor inadimplido, exceto quanto ao item 3.2. e subitens deste contrato;

c) especificamente quanto ao item 3.2. e subitens deste contrato, multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento;

d) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto ou no cumprimento de obrigações acessórias, até o limite de 06 % (seis por cento), aplicável sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento, a partir do qual ensejará a aplicação das alíneas "a" ou "b" deste item.

8.2. As multas a que porventura o CONTRATADO der causa poderão ser, a critério da Administração, aplicadas cumulativamente e descontadas da fatura relativa ao objeto deste contrato.

8.2.1. A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, parte do valor da nota fiscal até o montante da multa a ser eventualmente aplicada por inadimplemento

Pedro C Pirajá Martins  
OAB/SC 23101  
AJU Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC

Paulo Roberto Moresco  
Gerente  
Unidade de Orçamento e Contabilidade  
SEBRAE/SC





contratual.

8.3. Em não havendo a celebração deste contrato, imputar-se-á à empresa a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial.

8.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. **O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio do fiscal, a Assessora Especial do CAU/SC, não excluída a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando, em sua ocorrência, co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93.

11.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Paulo Roberto Moresco  
Gerente  
Unidade de Orçamento e Contabilidade  
CAU/SC

11.3. Imputar-se-á à empresa, na hipótese de cancelamento a ela atribuído, a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do referido ato na imprensa oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da empresa

Pedro C. Pirajá Martins  
OAB/SC 23101

AJU - Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONTRATADA deverão ser previamente informadas à CONTRATANTE, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. O CONTRATADO assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à empresa por meio eletrônico, em endereço a constar do instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, **na Proposta de Preço e Plano de Trabalho, ambos constantes do Processo de Dispensa, que passam a fazer parte integrante deste contrato.**

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Código Civil e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

16.3. A CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser CONTRATADA, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

16.4. O CONTRATADO fica obrigado a comunicar imediatamente o CAU/SC, sempre que houver qualquer alteração dos profissionais designados para a prestação dos serviços oriundos desta contratação, devendo substituí-los por profissional com formação e experiência equivalente.

16.5. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não

Paulo Roberto Moresco  
Gerente  
Unidade de Orçamento e Contabilidade  
CAU/SC

Pedro C. Pirchá Martins  
OAB/SC 23101  
AJU - Assessoria Jurídica  
CAU/SC

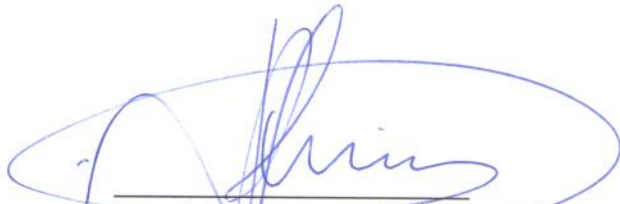






gerando, pois, precedente invocável.

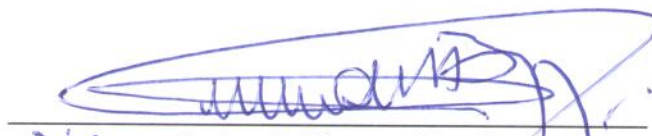
E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de n.º 001/2014, em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis, 09 de maio de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Ronaldo de Lima  
Presidente do CAU/SC

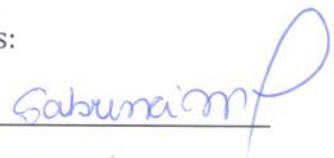
  
\_\_\_\_\_  
Sr. Sérgio Fernandes Cardos  
Diretor de Administração e Finanças do SEBRAE/SC

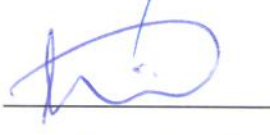
  
\_\_\_\_\_  
Adv. Gustavo Santos  
OAB/SC-21595  
Advogado do CAU/SC

  
\_\_\_\_\_  
DIP Carlos Guilherme Zigelli  
Diretor Superintendente SEBRAE/SC

  
\_\_\_\_\_  
Anacleto Angelo Ortigara  
Diretor Técnico  
SEBRAE/SC

Testemunhas:

Assinatura:   
\_\_\_\_\_  
Nome: Sabunci  
\_\_\_\_\_  
CPF: 05893048954  
\_\_\_\_\_

Assinatura:   
\_\_\_\_\_  
Nome: Fernando C. de Santos  
\_\_\_\_\_  
CPF: 037 335 639-93  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Roberto Moresco  
Gerente  
Unidade de Orçamento e Contabilidade

  
\_\_\_\_\_  
Pedro C. Pirajá Martins  
OAB/SC 23101  
AJU Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC